

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO nº 10/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede a Rua Pietro Maschietto, 125, Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.381/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e de outro lado COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA, estabelecida na rua Henrique Vasques n.º 262, Centro - em Cândido Mota, Estado de São Paulo , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.788.142/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Paulo Viecili Alves, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG n.º 27.897.086-2 SSP-SP e CPF n.º 284.431.348-52 e pelo Sr. Emerson Ferrari, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador do RG nº 3508832-6 SESP/PR e CPF nº 640.267.609-87, formalizam entre si o presente ajuste através da Inexigibilidade 40/2021, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 199/2021 - Chamada de Pública (Credenciamento) n.º 01/2021, já homologada e adjudicado, em conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Pedrinhas Paulista (SP), proceda ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Obrigações da CONTRATADA:
- I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade

1/5



ESTADO DE SÃO PAULO





de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

- V A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.
- VIII Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 90 (noventa) dias;
- IX Enviar ao Município, até o 1 ° (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIII Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XV A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2° dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;



ESTADO DE SÃO PAULO





- c) No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 2.2 Obrigações da CONTRATANTE:
- I especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- II estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- IV pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- V Entregar à instituição financeira credenciada: a)- Recibo do arquivo enviado; b)- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela execução dos serviços descritos neste Contrato, o Município de Pedrinhas Paulista (SP), pagará à instituição financeira credenciada pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários (conforme planilha abaixo) para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVICO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	por documento recebido no Guichê de Caixa	2,31
3	por documento recebido pela Internet	2,31
4	por documento recebido em Auto Atendimento	2,31
5	por documento recebido nos Correspondentes Bancários	2,31
6	por documento recebido no Gerenciador Financeiro	2,31
8	por documento recebido por Débito em Conta	2,31

3.2 - Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundos do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (SP), realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SÃO PAULO





- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021.
- 4. 2 A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral e escrito do Município de Pedrinhas Paulistas (SP), nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Pedrinhas Paulista (SP), mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 5.2 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 5.3 Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.
- 5.4 Na aplicação das penalidades, o Município de Pedrinhas Paulista (SP), considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.
- 5.5 As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.
- 6.2 Caso ocorra a situação prevista acima, o valor da tarifa poderá sofrer reajuste de acordo com variação do IPCA-E.

4/5









CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Município de Pedrinhas Paulista (SP), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes,

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Elegem o Foro da Comarca de Maracaí (SP), para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pedrinhas Paulista, 26 de março de 2021.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal Contratante

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA

João Paulo Viecili Alves Emerson Ferrari
Diretor Adm Financeiro Diretor Operacional
Contratada Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	

5/5